



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações



PROCESSO 1DOC Nº 28.334/2022  
PROCESSO SISTEMA Nº 910/2022

<b>MODALIDADE</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>138/2022</b>
<b>REFERENTE</b>	<p>Contratação direta para aquisição de gêneros alimentícios para utilização na merenda escolar, de itens que resultaram desertos nos Pregões Eletrônicos nºs 103 e 111/2022.</p> <p><b>PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS</b></p>	
<b>EMIÇÃO</b>	<b>03 DE OUTUBRO DE 2022</b>	

**Proc. Administrativo 28.334/2022**

---

**De:** Suzane V. - SMEC-ADM

**Para:** SMEC-ADM - Administrativo

**Data:** 23/09/2022 às 17:09:28

**Setores envolvidos:**

GP, SMA, SMEC, SMEC-ADM, SMEC-ADM-AE

**TR 56 - DISPENSA DE LICITAÇÃO (ITENS DESERTOS PE 103 E 111) - MERENDA ESCOLAR (PRODUTOS PARA ALUNOS COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES)AL**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios (itens com resultado deserto ou frustrado nos processos anteriores – PE 103 e PE 111/2022) para atendimento dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

**CONTRATADA: 1) CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA. CNPJ: 73.751.257/0001-59**

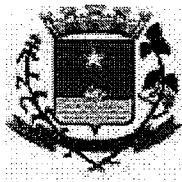
**CONTRATADA: 2) SENDESKI & SCHUERMAN LTDA. CNPJ: 04.999.525/0001-33**

Suzane Vollmerhausen  
Departamento Administrativo

Secretaria de Educação

**Anexos:**

TR\_56.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE REFERÊNCIA SMEC 56/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ITENS DESERTOS PE 103 E 111/2022  
MERENDA ESCOLAR – RESTRIÇÕES ALIMENTARES

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.0 Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios (itens com resultado deserto ou frustrado nos processos anteriores – PE 103 e PE 111/2022) para atendimento dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATADA: **1) CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA. CNPJ: 73.751.257/0001-59**

CONTRATADA: **2) SENDESKI & SCHUERMAN LTDA. CNPJ: 04.999.525/0001-33**

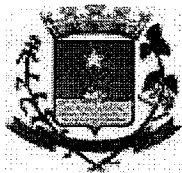
**2 – JUSTIFICATIVA:**

2.1 A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa complementar à educação. Assim, o município tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola. O principal objetivo da merenda escolar é proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino, uma refeição balanceada, segura e nutricionalmente adequada, considerando a faixa etária e o estado nutricional dos alunos.

2.2 A Lei 11.947 de 2009, trata da alimentação escolar (merenda e tudo que se consome dentro da escola) de todos os alunos, porém tem aumentado significativamente o número de alunos com alergias e intolerâncias, e só em 2014, com a regulamentação feita pela lei 12.982, definiu-se o direito de alunos com restrições alimentares. Desde então, estes alunos têm direito à um cardápio especial elaborado a partir das recomendações do médico que o acompanha, além de compartilhar o momento das refeições com todos os colegas. Ainda, conforme legislação recente a atualizada, no parágrafo 1º do Art.17 da RESOLUÇÃO Nº 06, de 08 de 2020: os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

2.3 Esclarecemos que este processo pretendido através de aquisição direta é necessário, considerando os dados acima citados, além resultado frustrado no processo licitatório nº 111/2022. Informamos ainda, que novo processo licitatório está em andamento, mas um dos produtos é fornecido diariamente e não é possível tê-lo em estoque.

2.3 Atualmente a rede municipal registra em sua base de dados cento e trinta alunos com intolerância à lactose, somado a outras alergias e intolerâncias a parte. Assim, justificamos a quantidade demandada pelo período de 60 dias, considerado suficiente para atendimento da demanda pelo período de conclusão de processo licitatório.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

2.5 Considerando a situação destacada motivamos a dispensa de licitação com caráter emergencial, pois o resultado do processo licitatório caracteriza-se por uma situação adversa, não originado da falta de planejamento desta secretaria, conforme o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

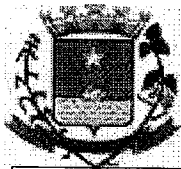
2.6 Para obter o custo quando da elaboração do termo de referência, foram feitas pesquisas com fornecedores locais, com capacidade de atendimento e ainda apresentando custo menor em comparação com outra empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados no mercado local. As propostas apresentadas pelas empresas são semelhantes e compatíveis a necessidade desta secretaria, ficando a escolha vinculada ao critério de menor preço e disponibilidade do produto em estoque, por isso houve a necessidade da contratação de duas empresas. Os documentos comprobatórios encontram-se em anexo ao processo.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

#### 1) CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA. CNPJ: 73.751.257/0001-59

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81504	LEITE ZERO LACTOSE, UHT, 1litro, semidesnatado para dietas com restrições a lactose – zero lactose, limpa e intacta, com inspeção municipal, estadual ou federal. O produto deverá apresentar validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem primária: caixa tetra pack longa vida, atóxica e resistente. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	600	UN	6,99	4.194,00
81359	IOGURTE ZERO LACTOSE, nos sabores morango ou coco, composto por leite semidesnatado, açúcar, preparado de morango ou coco, enzima lactase e fermento lácteo. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas e adequadas (10°C ou de acordo com o fabricante). O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno leitoso atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro no Serviço de Inspeção, com 140 a 170 gramas. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos	300	UN	2,75	825,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

administrativos				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>5.019,00</b>

**VALOR TOTAL EMPRESA 1: R\$ 5.019,00 (Cinco mil e dezenove reais).**

**2) SENDESKI & SCHUERMAN LTDA. CNPJ: 04.999.525/0001-33**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81358	IOGURTE GREGO VEGANO, alimento com soja sabor iogurte com pedaços de morango e framboesa, 100% vegetal, sem lactose e sem colesterol. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas e adequadas (10°C ou de acordo com o fabricante). O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno leitoso atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro no Serviço de Inspeção, com 150 gramas. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos.	75	UN	8,99	674,25
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>674,25</b>

**VALOR TOTAL EMPRESA 2: R\$ 674,25 (seiscentos e setenta e quatro reais e vinte cinco centavos).**

**VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 5.693,25 (CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS)**

**4 - PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

- 4.1 A entrega deverá ocorrer no almoxarifado da Secretaria de Educação localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, 706, esquina com a Rua Niterói, Bairro Alvorada, anexo ao CMEI Arco Íris.
- 4.2 O prazo para entrega é de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.
- 4.3 A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na nota de empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução dos produtos incompletos, e bem como poderá ser aplicado às penalidades previstas.
- 4.4 O Recebimento será realizado provisoriamente após verificação dos itens na entrega do produto.

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F8B6-4E09-1753-76EE> e informe o código F8B6-4E09-1753-76EE





- 4.5 Definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e, conseqüente aceitação. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;
- 4.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a execução do serviço e entrega do material foi realizado em desacordo com o especificado, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- 4.7 As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- 4.8 Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer as Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias.
- 4.9 O transporte dos perecíveis deverá ser executado em veículos adequados de acordo com o estabelecido pela Vigilância Sanitária.
- 4.10 O transporte bem como o controle higiênico dos alimentos deve atender os itens do Código Sanitário do Paraná (Lei 13.331 de 23 de novembro de 2001) e das legislações da ANVISA e do MAPA.
- 4.11 A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do produto.
- 4.12 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, um prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

## 5 - OBRIGAÇÕES:

### DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do presente termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1 Entregar o objeto com pontualidade, nos locais específicos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, marca, quer seja nas condições estabelecidas.

5.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

5.3 Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos.

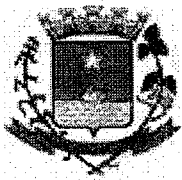
5.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

5.5 Será por conta da contratada as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, fretes, carretos e despesa com deslocamento, para a entrega do objeto contratado até os locais determinados para a sua entrega.

5.6 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;







## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

5.7 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

5.8 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos veículos, objeto da licitação;

5.9 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos;

5.10 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### DO CONTRATANTE:

5.12 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.13 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

5.14 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.15 Designar servidor responsável para o recebimento e instalação dos equipamentos no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na Nota de Empenho.

5.16 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 6 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

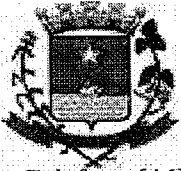
6.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita da Secretaria de Educação.

#### 7 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

7.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela servidora Terezinha Brandão, da Secretaria Municipal de Educação, cujo CPF nº 032.474.509-55.







**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Telefone (46) 35237758 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## 8 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 23/09/2022
- Secretaria Municipal de Educação
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Suzane Vollmerhausen
- Telefone para Contato: (46) 35202146
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

## 9 – AUTORIZAÇÃO

\_\_\_\_\_  
MARIA IVONETE DA SILVA  
Secretária de Educação

\_\_\_\_\_  
ANTONIO CARLOS  
BONETTI  
Secretário de  
Administração

\_\_\_\_\_  
CLEBER FONTANA  
Prefeito Municipal

## 10 – ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório.

- ANEXO I – Relatório de cotações;
- ANEXO II – Orçamentos;
- ANEXO III – Documentação Constitutiva;
- ANEXO IV – Certidões Negativas;

Assinado por 3 pessoas: MARIA IVONETE DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F8B6-4E09-1753-76EE> e informe o código F8B6-4E09-1753-76EE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8B6-4E09-1753-76EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 26/09/2022 11:14:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 26/09/2022 15:14:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 27/09/2022 10:12:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F8B6-4E09-1753-76EE>



## Município de Francisco Beltrão - 2022

Classificação por lote/itens deserto

Pregão 103/2022

ESTABELECIDO

Página:1

	Produto	Status	Quantidade	Valor unitário	Valor total
<b>Lote 001 - EXCLUSIVO ME/EPP</b>					<b>17.872,00</b>
Item 009:	81347 IOGURTE NATURAL, EMBALAGEM DE 170G, SABOR NATURAL, INTEGRAL, CREMOSO,	DESERTO	800,00	2,31	1.848,00
Item 019:	81357 IOGURTE DIET (ISENTO DE AÇÚCAR), NOS SABORES MORANGO OU COCO. DEVERÁ S	DESERTO	50,00	5,74	287,00
Item 020:	81358 IOGURTE GREGO VEGANO DE FRUTAS VERMELHAS, ALIMENTO COM SOJA SABOR	DESERTO	200,00	9,02	1.804,00
Item 021:	81359 IOGURTE ZERO LACTOSE, NOS SABORES MORANGO OU COCO, COMPOSTO POR LEITE	DESERTO	1.500,00	4,13	6.195,00
Item 022:	81380 QUEIJO FATIADO ZERO LACTOSE TIPO MUÇARELA, INTERFOLIADO, ACONDICIONADO	DESERTO	100,00	64,75	6.475,00
Item 023:	81361 REQUEIJÃO ZERO LACTOSE COMPOSTO POR LEITE PASTEURIZADO, ÁGUA, CREME DE	DESERTO	150,00	8,42	1.263,00
Qtde. itens desertos : 006				Total geral:	17.872,00



## Município de Francisco Beltrão - 2022

## Classificação por lote/itens deserto

## Pregão 111/2022

Página:1

Produto	Status	Quantidade	Valor unitário	Valor total
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				<b>40.465,42</b>
Item 046: 81467 MARGARINA SEM GORDURA TRANS, 500G, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULI	DESERTO	2.000,00	8,84	17.680,00
Item 052: 81473 PAPRICA DEFUMADA, 50G, PURA, ISENTO DE AMIDO, LIMPA, EMBALAGEM TRANSPA	DESERTO	600,00	0,60	360,00
Item 064: 81485 ÁGUA DE COCO, 200ML, COMPOSTA SOMENTE POR ÁGUA DE COCO, PRONTO PARA BE	DESERTO	180,00	2,66	478,80
Item 072: 81493 BISCOITO DOCE INTEGRAL, 200 GRAMAS A 1KG, DE PRIMEIRA QUALIDADE, O BIS	DESERTO	50,00	18,83	941,50
Item 078: 81499 GELEIA DIET, 250G, PRODUTO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR CONTENDO NO MÍNIMO OS	DESERTO	8,00	18,54	148,32
Item 080: 81501 LEITE CONDENSADO ZERO LACTOSE, COMPOSTO POR LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR ENZ	DESERTO	25,00	7,62	190,50
Item 081: 81502 LEITE CONDENSADO DIET, 200G COMPOSTO POR LEITE INTEGRAL; EDULCORANTES	DESERTO	5,00	17,50	87,50
Item 082: 81503 LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE, 700G, OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEI	DESERTO	150,00	26,68	4.002,00
Item 083: 81504 LEITE ZERO LACTOSE, UHT, 1LITRO, SEMIDESNATADO PARA DIETAS COM RESTRIÇ	DESERTO	1.000,00	6,66	6.660,00
Item 086: 81507 MACARRÃO VEGANO TIPO TALHARIM, 400G, SEM OVOS, SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE	DESERTO	100,00	19,90	1.990,00
Item 093: 81514 PÃO SÍRIO TIPO PITA, 210G, SEM GLÚTEN, SEM LEITE, SEM OVOS, SEM SOJA,	DESERTO	380,00	20,86	7.926,80
Qtde. itens desertos : 011			Total geral:	40.465,42

**01ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA****NIRE 41 2 1047519 0****CNPJ 73.751.257/0001-59**

**ESPÓLIO de CLAUDIO AGOSTINETTO**, falecido conforme certidão de óbito expedida pelo Cartório Registro Civil das Pessoas Naturais de Francisco Beltrão/PR, sob matrícula nº 083436 01 55 2022 4 00053 319 0022919 64, lavrada na data de 16/05/2022, representado neste ato pela inventariante a Sra. **NEUSA DA SILVA AGOSTINETTO**, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 17/10/1973, natural de Enéas Marques/PR, viúva, inscrita no CPF nº 839.991.409-68, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 6.084.261-2, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Benedito, nº 175, Bairro Congo, CEP 85.604-050, nomeada inventariante conforme Despacho proferido no Processo: 0003103-70.2022.8.16.0083 – Ref. mov. 13.1 do Inventário e Partilha de Bens com Cessão de direitos sobre as cotas de capital do **ESPÓLIO de CLAUDIO AGOSTINETTO**, Processo: 0003103-70.2022.8.16.0083 – Ref. mov. 13.1 na data de 31/05/2022, único sócio da sociedade limitada unipessoal **CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 73.751.257/0001-59, com sede na Rua São Benedito, nº 175, Bairro Congo, CEP 85.604-050 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 2 1047519 0 em 23/11/1993, em decorrência do falecimento do sócio único **CLAUDIO AGOSTINETTO**, promove as alterações, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE**

Fica nomeada como inventariante a Sra. **NEUSA DA SILVA AGOSTINETTO**, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 17/10/1973, natural de Enéas Marques/PR, viúva, inscrita no CPF nº 839.991.409-68, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 6.084.261-2, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Benedito, nº 175, Bairro Congo, CEP 85.604-050, nomeada inventariante conforme

---

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

1

F: 4900-0  
174107-1 Neusa

**01ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA**  
**NIRE 41 2 1047519 0**  
**CNPJ 73.751.257/0001-59**

Despacho proferido no Processo: 0003103-70.2022.8.16.0083 – Ref. mov. 13.1 de Inventário e Partilha na data de 31/05/2022.

**CLÁUSULA 2ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

Conforme nomeação de inventariante, a administração da sociedade limitada unipessoal fica a cargo da inventariante **NEUSA DA SILVA AGOSTINETTO**, já qualificada.

**CLÁUSULA 3ª - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato.

**CLÁUSULA 4ª - DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em única via.

Francisco Beltrão/PR, 22 de agosto de 2022.

**NEUSA DA SILVA AGOSTINETTO**  
**Assinado Digitalmente**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>73.751.257/0001-59</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/11/1993</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO BENEDITO</b>	NÚMERO <b>175</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.604-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANGO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/04/2003</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2022 às 08:37:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA**  
**CNPJ: 73.751.257/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:12:55 do dia 07/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2023.

Código de controle da certidão: **15C5.8BE1.7D83.DE0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 73.751.257/0001-59  
Certidão n°: 32368468/2022  
Expedição: 28/09/2022, às 08:41:58  
Validade: 27/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 73.751.257/0001-59, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 73.751.257/0001-59  
**Razão Social:** CLAUDIO AGOSTINETTO ME  
**Endereço:** RUA SAO BENEDITO 175 / CANGO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85604-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

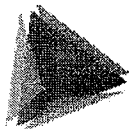
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/09/2022 a 21/10/2022

**Certificação Número:** 2022092202282201379574

Informação obtida em 28/09/2022 08:43:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 73751257000159

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
SENDESKI & SCHUERMAN LTDA  
CNPJ: 04.999.525/0001-33  
NIRE: 41204774326**

LIDIA SENDESKI SCHUERMAN, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 05/03/1961, portadora da CI/RG 3.326.705-3/SESP/PR, inscrita no CPF/MF 015.725.819-05, residente e domiciliada na Rua Antonio Carneiro Neto, 566, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-090;

RODRIGO SCHUERMAN, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 20/03/1980, portador da CI/RG 7.803.811-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF 031.232.759-57, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa, 2407, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-600;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada SENDESKI & SCHUERMAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 04.999.525/0001-33, NIRE 41204774326, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná em 03/04/2002, com endereço na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 140, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-000, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

O sócio RODRIGO SCHUERMAN, já qualificado, que possui 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), com a anuência dos demais sócios, vende e transfere a totalidade de sua participação no capital social para a sócia remanescente LIDIA SENDESKI SCHUERMAN, já qualificada, retirando-se da sociedade e dando quitação.

Dessa forma, o capital social de 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica dividido da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
LIDIA SENDESKI SCHUERMAN	10.000	10.000,00	100
TOTAL	10.000	10.000,00	100

Parágrafo único. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual permanente.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DO NOME EMPRESARIAL:**

A sociedade passa a ter como nome empresarial L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores.

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:21 SOB Nº 20197006345.  
PROTOCOLO: 197006345 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905463831. NIRE: 41204774326.  
L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

F: 4250-1

121194-3

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
SENDESKI & SCHUERMAN LTDA  
CNPJ: 04.999.525/0001-33  
NIRE: 41204774326**

**CLAUSULA QUARTA. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:**

Em virtude das alterações, fica o presente Contrato Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA  
CNPJ: 04.999.525/0001-33  
NIRE: 41204774326**

LIDIA SENDESKI SCHUERMAN, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 05/03/1961, portadora da CI/RG 3.326.705-3/SESP/PR, inscrita no CPF/MF 015.725.819-05, residente e domiciliada na Rua Antonio Carneiro Neto, 566, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-090;

Única sócia da sociedade empresária limitada denominada L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 04.999.525/0001-33, NIRE 41204774326, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná em 03/04/2002, com endereço na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 140, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-000, resolvem consolidar seu contrato social, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. NOME EMPRESARIAL:**

A sociedade terá como nome empresarial L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA. ENDEREÇO:**

O endereço da empresa será na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 87D, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-000

**CLÁUSULA TERCEIRA. OBJETO:**

O objeto social da empresa será *COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NATURAIS, COMPLEMENTOS ALIMENTAR, PRODUTOS ALIMENTICIOS, COSMETICOS E ARTIGOS PARA PRESENTES.*

**CLÁUSULA QUARTA. CAPITAL SOCIAL:**

O capital social é de 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizados pelos sócios, nas seguintes proporções:

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:21 SOB Nº 20197006345.  
PROTOCOLO: 197006345 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905463831. NIRE: 41204774326.  
L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
SENDESKI & SCHUERMAN LTDA  
CNPJ: 04.999.525/0001-33  
NIRE: 41204774326**

NOME	QUOTAS	VALOR EM R\$
LIDIA SENDESKI SCHUERMAN	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo único. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual permanente.

**CLÁUSULA QUINTA. INÍCIO DE ATIVIDADE:**

O prazo de duração da empresa é indeterminado e iniciou suas atividades na data 02/04/2002.

**CLÁUSULA SEXTA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA. ADMINISTRAÇÃO:**

A sociedade será administrada pela sócia LIDIA SENDESKI SCHUERMAN, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização dos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA. FIRMA:**

O uso da firma será feito pelos administradores, isolada e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

**CLÁUSULA NONA. ANO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro. Os eventuais lucros poderão ser distribuídos aos sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado ou proporcionalmente a participação no capital social ou ficarem em conta de reserva na sociedade, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo segundo. Por deliberação dos sócios, poderá ser estabelecida a não distribuição dos resultados ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de reserva, para futura distribuição ou capitalização.

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:21 SOB Nº 20197006345.  
PROTOCOLO: 197006345 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905463831. NIRE: 41204774326.  
L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
SENDESKI & SCHUERMAN LTDA  
CNPJ: 04.999.525/0001-33  
NIRE: 41204774326**

Parágrafo terceiro. As eventuais perdas apuradas caberão aos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

Parágrafo quarto. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo quinto. Fica estabelecido que a sociedade não fará publicação de suas demonstrações financeiras e contábeis."

**CLÁUSULA DÉCIMA. REMUNERAÇÃO:**

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. ABERTURA DE FILIAL:**

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar outra dependência, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DISSOLUÇÃO:**

Falecendo ou interditado algum dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA ADMINISTRAR:**

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. PORTE:**

Fica declarado que a sociedade se enquadra nas condições previstas para empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. FORO:**

Fica eleito para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR.

4

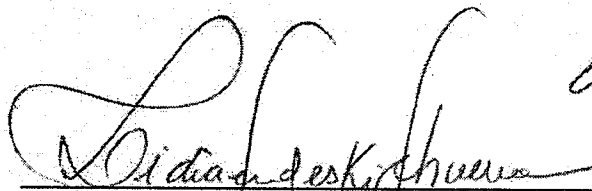
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:21 SOB Nº 20197006345.  
PROTOCOLO: 197006345 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905463831. NIRE: 41204774326.  
L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA

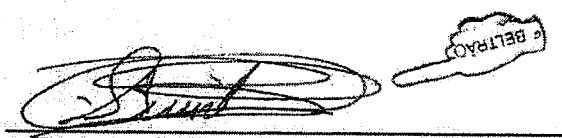


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
SENDESKI & SCHUERMAN LTDA  
CNPJ: 04.999.525/0001-33  
NIRE: 41204774326

Firmam o presente instrumento em via única.  
Francisco Beltrão/PR, 19 de novembro de 2019.

  
LIDIA SENDESKI SCHUERMAN

  
RODRIGO SCHUERMAN

5

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:21 SOB N° 20197006345.  
PROTOCOLO: 197006345 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905463831. NIRE: 41204774326.  
L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião  
Rua Tenente Camargo, 1525 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.661-610 - Telefax: (41) 3456-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:  
**LIDIA SENDESKI SCHUERMAN**

Em test. de Verdade Dos Fe. Francisco Beltrão - PR - 21 de  
Novembro de 2019  
ESCREVENTE: KARINE SARTORI PAVAN WALTER  
R\$11,14 + R\$0,80  
M6qKD . cK4Xk . EPCKz . qZWC . vJ3y - Confira em:  
<http://fmarpen.com.br>

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO

**2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião  
Rua Tenente Camargo, 1525 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.661-610 - Telefax: (41) 3055-6299

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:  
**RODRIGO SCHUERMAN**

Em test. de Verdade Dos Fe. Francisco Beltrão - PR - 21 de  
Novembro de 2019  
ESCREVENTE: KARINE SARTORI PAVAN WALTER  
R\$11,14 + R\$0,80  
56q4J . XPXej . xscAx - bmfZa . K8y4K - Confira em:  
<http://fmarpen.com.br>

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:21 SOB Nº 20197006345.  
PROTOCOLO: 197006345 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905463831. NIRE: 41204774326.  
L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA**  
CNPJ: **04.999.525/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:03:05 do dia 29/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2022.

Código de controle da certidão: **F0C6.0E52.805A.405F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.999.525/0001-33  
Certidão n°: 32367164/2022  
Expedição: 28/09/2022, às 08:35:20  
Validade: 27/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.999.525/0001-33, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 04.999.525/0001-33  
**Razão Social:** SENDESKI E SCHUERMAN LTDA  
**Endereço:** AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 140 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/09/2022 a 23/10/2022

**Certificação Número:** 2022092401134632162375

Informação obtida em 28/09/2022 08:33:22

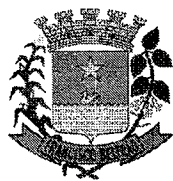
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04999525000133

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à educação.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	28334/2022
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Aquisição de gêneros alimentícios para utilização na merenda escolar, de produtos referentes a itens que resultaram desertos ou frustrados nos pregões nºs 103 e 111/2022.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 5.693,25

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.**

**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.**

Programa1201: Educação transformadora
- Código 31: Educação Infantil-CMEI
- Código 33: Educação Infantil- Pré - Escola
- Código 34: Educação Básica- Séries Iniciais e Finais
- Código 36: Educação de Jovens e Adultos – EJA
- Código 37: Educação especial

**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento despesa	de	Fonte	Saldo orçamentário R\$
3300	07.002	12.361.1201.2.032	3.3.90.32.05.00		1042	198.606,10
3560		12.365.1201.2.033			1042	17.804,30
3750		12.365.1201.2.034			1042	254.883,63
3930		12.386.1201.2.035			1042	5.477,20
4080		12.367.1201.2.036			1042	1.609,25

Obs: saldo orçamentário em: 03/10/2022.

**V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

FNDE– Merenda escolar
-----------------------

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 4F47-06F5-C591-83C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 03/10/2022 12:13:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4F47-06F5-C591-83C7>

**Proc. Administrativo 4- 28.334/2022**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

**Data:** 03/10/2022 às 16:27:31

**Setores envolvidos:**

GP, SMA, SMF-CONT, SMEC, SMEC-ADM, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMEC-ADM-AE, SMA-PGM-JEA

**TR 56 - DISPENSA DE LICITAÇÃO (ITENS DESERTOS PE 103 E 111) - MERENDA ESCOLAR (PRODUTOS PARA ALUNOS COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES)AL**

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

Camila Slongo Pegoraro Bõnte  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1344\_2022\_Proc\_28334\_Fase\_Interna\_Dispensa\_aquisicao\_de\_generos\_alimenticios\_para\_merenda\_itens\_desertos

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B544-7E56-8BED-B0B3> e informe o código B544-7E56-8BED-B0B3







**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 1344/2022**

PROCESSO N.º : 28334/2022  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em que pretende a contratação direta, via dispensa, das empresas **Claudio Agostineto Ltda** e **Sendeski & Schurman Ltda** para a aquisição de gêneros alimentícios para utilização na merenda escolar, ao custo máximo de R\$ 5.693,25 (cinco mil seiscientos e noventa e três reais e vinte cinco centavos), tratando-se de itens que resultaram desertos nos Pregões Eletrônicos n.º 103 e 111/2022.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>3</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, den-*

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

tro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

*Parágrafo único.* O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

#### 2.2 O CASO CONCRETO

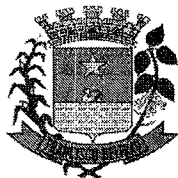
Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

##### (a) *Exigências Satisfeitas:*

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. V<sup>4</sup> da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa no Termo de Referência da necessidade de aquisição imediata de gêneros alimentícios em atendimento ao PNAE. Estes itens seriam adquiridos nos Pregões Eletrônicos nº. 103 e 111/2022, porém, resultaram desertos, restando inviabilizada a repetição do certame sem prejuízo das atividades e considerando a necessidade de imediata aquisição dos produtos para atendimento da demanda;
- (ii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Vida e Saúde, Claudio Agostinetti Ltda, Sendeski & Schuerman Ltda, sendo que o valor que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a estimativa da quantidade pretendida de acordo com a quantidade dos itens que resultaram desertos nos Pregões Ele-

<sup>4</sup> Art. 24. É dispensável a licitação: (...) V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

*trônicos nº 103 e 111/2022 e considerando o tempo em que a demanda ficaria desassistida até a realização de novo certame;*

- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **Claudio Agostinetti Ltda e Sendeski & Schuerman Ltda** para a aquisição de gêneros alimentícios para utilização na merenda escolar, ao custo máximo de R\$ 5.693,25 (cinco mil seiscientos e noventa e três reais e vinte cinco centavos), tratando-se de itens que resultaram desertos nos Pregões Eletrônicos nº. 103 e 111/2022.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: **(I)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(II)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, **(III)** firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de outubro de 2022.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B544-7E56-8BED-B0B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 03/10/2022 16:27:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B544-7E56-8BED-B0B3>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação direta para aquisição de gêneros alimentícios para utilização na merenda escolar, de itens que resultaram desertos nos Pregões Eletrônicos nºs 103 e 111/2022.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, inc. V, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 03 de outubro de 2022.

Daniela Raitz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies  
Membro da Comissão Permanente de Licitações





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2022**  
**PROCESSO Nº 910/2022 - EDITAL**

OBJETO – Contratação direta para aquisição de gêneros alimentícios para utilização na merenda escolar, de itens que resultaram desertos nos Pregões Eletrônicos nºs 103/2022 e 111/2022, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA  
CNPJ: 73.751.257/0001-59

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	81359	IOGURTE ZERO LACTOSE, NOS SABORES MORANGO OU COCO, COMPOSTO POR LEITE SEMIDESNATADO, AÇÚCAR, PREPARADO DE MORANGO OU COCO, ENZIMA LACTASE E FERMENTO LÁCTEO. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS E ADEQUADAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM EM POLIETILENO LEITOSO ATÓXICO CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO, COM 140 A 170 GRAMAS. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	300	Unidade	2,75	825,00
03	81504	LEITE ZERO LACTOSE, UHT, 1LITRO, SEMIDESNATADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÕES À LACTOSE – ZERO LACTOSE, LIMPA E INTACTA, COM INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXA TETRA PACK LONGA VIDA, ATÓXICA E RESISTENTE. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DA VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E EMBALAGENS DANIFICADAS.	600	Litro	6,99	4.194,00
Total						R\$ 5.019,00

FORNECEDOR: L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA  
CNPJ: 04.999.525/0001-33

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	81358	IOGURTE GREGO VEGANO DE FRUTAS VERMELHAS, ALIMENTO COM SOJA SABOR IOGU RTE COM PEDAÇOS DE MORANGO E FRAMBOESA, 100% VEGETAL, SEM LACTOSE E SEM COLESTEROL. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS E ADEQUADAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM EM POLIETILENO LEITOSO ATÓXICO	75	UN	8,99	674,25





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

	CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO, COM 180 GRAMAS. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.				
Total				R\$ 674,25	

Valor Total do processo de Dispensa de licitação nº 138/2022: R\$ 5.693,25 (cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93.

1. A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação. Assim, o município tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola. O principal objetivo da merenda escolar é proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino, uma refeição balanceada, segura e nutricionalmente adequada, considerando a faixa etária e o estado nutricional dos alunos.
2. A Lei 11.947 de 2009, trata da alimentação escolar (merenda e tudo que se consome dentro da escola) de todos os alunos, porém tem aumentado significativamente o número de alunos com alergias e intolerâncias, e só em 2014, com a regulamentação feita pela lei 12.982, definiu-se o direito de alunos com restrições alimentares. Desde então, estes alunos têm direito à um cardápio especial elaborado a partir das recomendações do médico que o acompanha, além de compartilhar o momento das refeições com todos os colegas. Ainda, conforme legislação recente a atualizada, no parágrafo 1º do Art.17 da RESOLUÇÃO Nº 06, de 08 de 2020: os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.
3. Esclarecemos que este processo pretendido através de aquisição direta é necessário, considerando os dados acima citados, além resultado frustrado no processo licitatório nº 111/2022. Informamos ainda, que novo processo licitatório está em andamento, mas um dos produtos é fornecido diariamente e não é possível tê-lo em estoque.
4. Atualmente a rede municipal registra em sua base de dados cento e trinta alunos com intolerância à lactose, somado a outras alergias e intolerâncias a parte. Assim, justificamos a quantidade demandada pelo período de 60 dias, considerado suficiente para atendimento da demanda pelo período de conclusão de processo licitatório.
5. Considerando a situação destacada motivamos a dispensa de licitação com caráter emergencial, pois o resultado do processo licitatório caracteriza-se por uma situação adversa, não originado da falta de planejamento desta secretaria, conforme o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993:  
*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*
6. Para obter o custo quando da elaboração do termo de referência, foram feitas pesquisas com fornecedores locais, com capacidade de atendimento e ainda apresentando custo menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados no mercado local. As propostas apresentadas pelas empresas são semelhantes e compatíveis a necessidade desta secretaria, ficando







**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

a escolha vinculada ao critério de menor preço e disponibilidade do produto em estoque, por isso houve a necessidade da contratação de duas empresas. Os documentos comprobatórios encontram-se em anexo ao processo.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3300	07.002	12.361.1201.2.032	3.3.90.32.05.00	1042
3560		12.365.1201.2.033		1042
3750		12.365.1201.2.034		1042
3930		12.386.1201.2.035		1042
4080		12.367.1201.2.036		1042

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Dispensa de licitação são oriundos da receita FNDE- Merenda escolar.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação de:


- 1 - CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 73.751.257/0001-59, estabelecida na Rua São Benedito nº 175, Bairro Cango, CEP: 85.604-050, em Francisco Beltrão/PR; e
  - 2 - L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.999.525/0001-33, estabelecida na Avenida Júlio Assi Cavalheiro, nº 140, Centro, CEP: 85.601-000, em Francisco Beltrão/PR;
- considerando o disposto no Artigo 24, inc. V, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 03 de outubro de 2022

Daniela Raitz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Dispensa de Licitação nº 138/2022, em 03 de outubro de 2022

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>459</b>	<b>Aquisição de Material</b>	04/10/2022	3
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
217540-1	MARIA IVONETE DA SILVA	909/2022	
<b>Local</b>			
24	Departamento de Administração - Educação		
<b>Orgão</b>			
07	Secretaria Municipal da Educação e Cultura		
<b>Forma de pagamento</b>			
<b>Descrição</b>		<b>Tipo</b>	
EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL ATESTADA		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
<b>Local</b>		<b>Prazo</b>	
Almoxarifado da Secretaria de Educação Rua Antonio C. Neto, 706 - Bairro Alvorada		60 Dias	

**Descrição:**

Contratação direta para aquisição de gêneros alimentícios para utilização na merenda escolar, de itens que resultaram desertos nos Pregões Eletrônicos n°s 103 e 111/2022.

**Justificativa:**

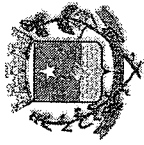
1. A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação. Assim, o município tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola. O principal objetivo da merenda escolar é proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino, uma refeição balanceada, segura e nutricionalmente adequada, considerando a faixa etária e o estado nutricional dos alunos.
2. A Lei 11.947 de 2009, trata da alimentação escolar (merenda e tudo que se consome dentro da escola) de todos os alunos, porém tem aumentado significativamente o número de alunos com alergias e intolerâncias, e só em 2014, com a regulamentação feita pela lei 12.982, definiu-se o direito de alunos com restrições alimentares. Desde então, estes alunos têm direito à um cardápio especial elaborado a partir das recomendações do médico que o acompanha, além de compartilhar o momento das refeições com todos os colegas. Ainda, conforme legislação recente a atualizada, no parágrafo 1° do Art.17 da RESOLUÇÃO N° 06, de 08 de 2020: os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.
3. Esclarecemos que este processo pretendido através de aquisição direta é necessário, considerando os dados acima citados, além resultado frustrado no processo licitatório n° 111/2022. Informamos ainda, que novo processo licitatório está em andamento, mas um dos produtos é fornecido diariamente e não é possível tê-lo em estoque.
4. Atualmente a rede municipal registra em sua base de dados cento e trinta alunos com intolerância à lactose, somado a outras alergias e intolerâncias a parte. Assim, justificamos a quantidade demandada pelo período de 60 dias, considerado suficiente para atendimento da demanda pelo período de conclusão de processo licitatório.
5. Considerando a situação destacada motivamos a dispensa de licitação com caráter emergencial, pois o resultado do processo licitatório caracteriza-se por uma situação adversa, não originado da falta de planejamento desta secretaria, conforme o art. 24, inc. IV, da Lei n° 8.666/1993:  
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
6. Para obter o custo quando da elaboração do termo de referência, foram feitas pesquisas com fornecedores locais, com capacidade de atendimento e ainda apresentando custo menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados no mercado local. As propostas apresentadas pelas empresas são semelhantes e compatíveis a necessidade desta secretaria, ficando a escolha vinculada ao critério de menor preço e disponibilidade do produto em estoque, por isso houve a necessidade da contratação de duas empresas. Os documentos comprobatórios encontram-se em anexo ao processo.



Município de Francisco Beltrão  
Solicitação 459/2022

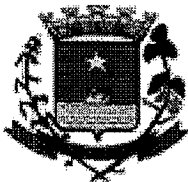
04/10/2022

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
081358	IOGURTE GREGO VEGANO DE FRUTAS VERMELHAS, ALIMENTO COM SOJA SABOR IOGURTE COM PEDAÇOS DE MORANGO E FRAMBOESA, 100% VEGETAL, SEM LACTOSE E SEM COLESTEROL. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS E ADEQUADAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM EM POLIETILENO LEITOSO ATÓXICO CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO, COM 180 GRAMAS. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.	UN	75,00	8,99	674,25
081359	IOGURTE ZERO LACTOSE, NOS SABORES MORANGO OU COCO, COMPOSTO POR LEITE SEMIDESNATADO, AÇÚCAR, PREPARADO DE MORANGO OU COCO, ENZIMA LACTASE E FERMENTO LÁCTEO. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS E ADEQUADAS (10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM EM POLIETILENO LEITOSO ATÓXICO CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO, COM 140 A 170 GRAMAS. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	UN	300,00	2,75	825,00
081504	LEITE ZERO LACTOSE, UHT, 1LITRO, SEMIDESNATADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÕES A LACTOSE – ZERO LACTOSE, LIMPA E ÍNTEGRA, COM INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXA TETRA PACK LONGA VIDA, ATÓXICA E RESISTENTE. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DA VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E EMBALAGENS DANIFICADAS.	L	600,00	6,99	4.194,00
				<b>TOTAL</b>	<b>5.693,25</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.693,25</b>



**Município de Francisco Beltrão - 2022**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 138/2022**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Fornecedor: 4900-0- CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA      CNPJ: 73.751.257/0001-59      Telefone: 823-1226      Status: Classificado</p> <p>Email: 368@murallacooperabil.com.br</p> <p>Representante: 174107-1- NEUSA DA SILVA AGOSTINETTO</p> <p>  Lote 001 - Lote 001</p>									
002	81359 IOGURTE ZERO LACTOSE, NOS SABORES MORANGO OU COCO, COMPOSTO POR LEITE	UN	300,00	Classificado			2,75	825,00	*
003	81504 LEITE ZERO LACTOSE, UHT, ULTRRO, SEMIDESNATADO PARA DIETAS COM RESTRIÇ	L	600,00	Classificado			6,99	4.194,00	*
<p>Fornecedor: 4260-1- L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA      CNPJ: 04.999.825/0001-33      Telefone: 3723-0132      Status: Classificado</p> <p>Email: maiscontabilidade@maiscontabilidadescoffiz.com.br</p> <p>Representante: 121194-3- LIDIA SENDESKI SCHUERMAN</p> <p>  Lote 001 - Lote 001</p>									
001	61355 IOGURTE GREGO VEGANO DE FRUTAS VERMELHAS, ALIMENTO COM SOJA SABOR IOGU	UN	75,00	Classificado			6,99	674,25	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>5.693,25</b>		



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo de Dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 138/2022**

**OBJETO:** Contratação direta para aquisição de gêneros alimentícios para utilização na merenda escolar, de itens que resultaram desertos nos Pregões Eletrônicos nºs 103 e 111/2022.

<b>FORNECEDOR:</b> CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA
<b>CNPJ Nº:</b> 73.751.257/0001-59
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 5.019,00 (cinco mil e dezenove reais).

<b>FORNECEDOR:</b> L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA
<b>CNPJ Nº:</b> 04.999.525/0001-33
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 674,25 (seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Valor Total do processo de Dispensa de licitação nº 138/2022: R\$ 5.693,25 (cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Francisco Beltrão/PR, 03 de outubro de 2022

Daniela Raitz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies  
Membro da Comissão Permanente de Licitações





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF97-E6FB-CA2F-EEA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 04/10/2022 23:30:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 06/10/2022 08:23:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AF97-E6FB-CA2F-EEA3>

251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

1 - AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA. CNPJ nº 82.025.057/0001-00. ITEM 01 R\$ 49.990,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais).

Francisco Beltrão, 03 de outubro de 2022.

**SAMANTHA PECOITS**

Pregoeira

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador: B5DCDC63

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo de Dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 138/2022**

**OBJETO:** Contratação direta para aquisição de gêneros alimentícios para utilização na merenda escolar, de itens que resultaram desertos nos Pregões Eletrônicos nºs 103 e 111/2022.

**FORNECEDOR:** CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA

CNPJ Nº: 73.751.257/0001-59

VALOR TOTAL: R\$ 5.019,00 (cinco mil e dezenove reais).

**FORNECEDOR:** L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA

CNPJ Nº: 04.999.525/0001-33

VALOR TOTAL: R\$ 674,25 (seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Valor Total do processo de Dispensa de licitação nº 138/2022: R\$ 5.693,25 (cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Francisco Beltrão/PR, 03 de outubro de 2022

**DANIELA RAITZ**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ALEX BRUNO CHIES**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador: DCA6FFCA

**DRH**

**EDITAL 391-22 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL -ÁREA URBANA PSS 198-2022**

**EDITAL Nº 391/2022**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 198/2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 198/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste

**Edital no Diário Oficial do Município**, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

**CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)**

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
28º	SIMONE CRISTINA KOZIEL DA LUZ LANFREDI	9.523.945-5 SSP/PR	12/12/1990	60
29º	NEIYA TERESINIA PARCIANELLO	142702266- SSP/ PR	23/10/1991	60
30º	LAÍS DAL PÚBEL FREITAS	106887020 - SESP/PR	12/12/1993	60
31º	ALANE CRISTINE CHIES HOFSTATTER	127335508 - SESP/PR	12/05/1997	60
32º	MARIA PAULINA DOS SANTOS	72593774 - SESP/PR	27/09/1976	58

**CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I) - AFRODESCENDENTE**

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
4º	AMANDA DAMBROSKI RIBAS	127889473 - SSP/PR	01/02/1997	48
5º	JORCELENE PEREIRA	97099073 SSP/PR	10/09/1986	40

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 03 de outubro de 2022.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Daniella Lotici Kowalski  
Código Identificador: 6FEDA92E

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 507-2022**

**PORTARIA Nº 507/2022**

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**SÚMULA:** Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias regulamentares, ao Sr. **VALDIR SEDOR**, Lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2020/2021, a partir de 04/10/2022 até 13/10/2022 com retorno em 14/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 03 de Outubro de 2022.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcia Freitas da Rocha Wasmann  
Código Identificador: BE0127D2

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 582-2022**